



**Agrupamento de Escolas
Dr. Manuel Fernandes**

REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS

Artigo 1º

CONCEITO E FINALIDADES

1-As Bibliotecas Escolares (BE) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes são um serviço de informação do Agrupamento e regem o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

2-As BE incluem os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados documentos de qualquer natureza ou suporte que constituem recursos pedagógicos para as actividades quotidianas de ensino, para actividades curriculares não lectivas e para ocupação de tempos livres e de lazer.

3-Nesta perspectiva, as BE procuram ser núcleos da vida das escolas onde os alunos:

- se sintam num ambiente que lhes pertence e se habituem a considerar a informação em diferentes suportes como necessidades do dia-a-dia;
- tenham acesso à informação e ao conhecimento, através de uma grande diversidade de fontes;
- possam descobrir e alimentar o prazer de ler;
- estudem e encontrem com facilidade fontes documentais, aprendam a seleccionar e a gerir informação, para realizarem actividades curriculares (individualmente ou em grupo, autonomamente ou com apoio);
- encontrem meios e equipamentos e um ambiente favorável à aprendizagem;
- contactem com experiências de natureza estética, encorajadoras da criatividade e de relações humanas positivas;
- ocupem, de forma útil, dos tempos livres, mediante o acesso a suportes apropriados.

4-As BE devem também ser um lugar onde os professores:

- se sintam num ambiente que lhes pertence e adquiram o hábito de tomar iniciativas e participar na sua animação, actualização e enriquecimento;
- encontrem informação variada, utilizável no seu trabalho docente e possam requisitar livros e outros documentos nos mais variados suportes;
- requisitem materiais que os inspirem e apoiem no seu trabalho de docente.

5-As BE devem também ser um lugar onde os restantes elementos da comunidade escolar encontrem a informação e os recursos necessários para um melhor desempenho profissional e, eventualmente, para ocupação de tempos livres.

6-As BE devem ser o lugar onde, de acordo com a política de integração no meio adoptada pela escola, entidades externas possam encontrar informação e recursos pertinentes.

7-As BE devem ainda ser um lugar onde se encontrem registos de memória da escola e do seu meio envolvente, através de documentos recolhidos ou ali produzidos, contribuindo assim para reforçar a identidade da escola e da comunidade local.

8-A BE da escola sede pode ser utilizada para aulas formais que tenham por objectivo a organização, funcionamento e dinamização (em articulação com os professores bibliotecários) da BE não devendo, no entanto, ser utilizadas como espaço substituto de outros espaços, diminuindo desse modo ou mesmo inviabilizando a sua utilização de acordo com os fins e objectivos que lhe são e inerentes.

Artigo 2º

DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

1-São direitos do utilizador das BE:

- circular livremente em todo o espaço das BE, excepto nas zonas de serviço interno;
- utilizar todos os serviços de livre acesso colocados à sua disposição;
- retirar das estantes os documentos que pretendam consultar, ler, ouvir e visionar;
- aceder aos jogos didácticos disponíveis para uso dos alunos (nas BE do 1º ciclo);
- apresentar críticas, sugestões e propostas relativamente ao funcionamento das BE;

- requisitar, para consulta domiciliária, todo o fundo documental destinado para o efeito;
- usufruir de um ambiente adequado ao espaço da BE.

2-São deveres do utilizador das BE:

- cumprir as normas estabelecidas para a utilização das BE;
- deixar, obrigatoriamente, as pastas/mochilas à entrada das BE do 1º Ciclo;
- manter em bom estado de conservação os documentos que lhe são facultados;
- preencher os impressos necessários à utilização do acervo documental;
- cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para consulta/ leitura domiciliária;
- indemnizar as BE pelos danos ou perdas que forem, comprovadamente, da sua responsabilidade, conforme o disposto nos pontos 2,3,4,5 das normas de empréstimo do presente regulamento;
- contribuir para a manutenção de um bom ambiente nas várias áreas das BE, não perturbando o bom funcionamento do serviço;
- acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos docentes ou assistentes operacionais de serviço;
- respeitar os direitos dos outros utilizadores.

Artigo 3º

REGRAS DE CONDUTA NA BIBLIOTECA

1-A permanência nas instalações das BE, enquanto espaço de trabalho e de pesquisa, obriga à adopção de atitudes de civismo, conducentes ao respeito pelos utilizadores que aí se encontrem.

2-A BE da escola sede, não deixando de constituir um espaço lúdico e cultural de ocupação de tempos livres, não têm a função de uma sala de convívio e/ou jogos.

3-Perante qualquer incumprimento dos princípios enunciados nas duas alíneas anteriores, o utilizador em causa será convidado a abandonar as instalações.

4-Na ausência do docente responsável pela BE, o assistente operacional de serviço representa-o e as suas decisões deverão ser acatadas pelos utilizadores.

5-Não é permitido comer, beber, falar alto e correr nos espaços das BE.

6-Não é permitido o uso de telemóveis.

Artigo 4º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1-Para garantir a organização dos fundos, os utilizadores não devem arrumar nas estantes os documentos, após a sua consulta, devendo entregá-los ao assistente operacional responsável ou em local apropriado.

2-Podem existir fundos reservados por razões de valor do documento, raridade ou estado de conservação, sendo o acesso aos mesmos condicionado, de modo a salvaguardar, caso a caso, o interesse dos utilizadores e a preservação dos documentos.

3-Os equipamentos das BE (vídeo, computador, auscultadores, etc.) não podem ser deslocados para fora do respectivo espaço.

4-O número de utilizadores com acesso simultâneo ao visionamento de filmes é ponderado caso a caso pelos professores bibliotecários ou assistentes operacionais na ausência daqueles.

5-Só devem ter acesso simultâneo a cada computador dois utilizadores.

6-A utilização de jogos de computador está interdita, à excepção daqueles que integrem software especificamente pedagógico.

7-No caso de ser necessário realizar algum trabalho e perante a inexistência de computadores livres, aqueles que estiverem a ser usados com fins lúdicos terão que ser libertados.

8-Não é permitido fazer download de programas da Internet, nem a sua instalação.

9-Não é permitido alterar qualquer configuração nos computadores.

10-Não é permitida a instalação de qualquer software nos computadores.

11-As cassetes de vídeo deverão ser entregues sempre devidamente rebobinadas.

12-A utilização de cassetes de vídeo ou software não pertencentes ao fundo da BE só é permitida mediante decisão dos responsáveis.

13-O serviço de fotocópias e impressão na escola sede destina-se aos utentes das BE. O preço aplicado a cada cópia será o definido pela Direcção, devendo estar afixado.

14. Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, pelos professores bibliotecários.

Artigo 5º

NORMAS DE EMPRÉSTIMO

1-Os livros podem ser requisitados para leitura domiciliária até um máximo de dois, devendo ser devolvidos no prazo de duas semanas. Se o leitor precisar de um prazo superior, deverá proceder à sua devolução e a uma nova requisição.

2-O utilizador é responsável pela reposição ou pagamento de um novo exemplar dos livros ou outro documento não restituídos ou deteriorados devido a uso anormal, tal como: escrever nas margens das páginas e/ ou nas folhas em branco, sublinhar frases, rasgar folhas, etc. Não serão concedidos novos empréstimos ao utilizador responsável pelas situações descritas, enquanto a(s) Biblioteca(s) não for(em) indemnizada(s) do(s) prejuízo(s) resultante(s) da não restituição ou da deterioração dos livros emprestados.

3-Em caso de extravio, o utilizador poderá ser obrigado a repor um novo exemplar. Caso não seja possível, fica o utilizador obrigado a adquirir para as Bibliotecas uma outra obra de interesse e de valor idêntico por indicação dos professores bibliotecários.

4-As BE têm o direito de recusar novo empréstimo domiciliário a utilizadores responsáveis por posse prolongada e abusiva de documentos. Neste caso, só poderão ser requisitadas novos documentos após a devolução dos anteriormente requisitados.

5-Se duas semanas após o fim do prazo concedido para a devolução dos documentos, o utilizador se mantiver em falta, os professores bibliotecários informarão, preferencialmente por escrito, o docente da turma ou o director de turma no sentido de este tentar que a situação seja regularizada. Se o problema se mantiver será estabelecido um contacto escrito com utilizador/encarregado de educação, quando menor.

6-As cassetes de vídeo, os CD, DVD e CD-ROM podem ser requisitados para uso domiciliário. O seu empréstimo será condicionado a dois dias úteis após a data da sua requisição.

7-Livros de referência, tipo dicionário ou enciclopédia, livros que estejam a ser objecto de uso intenso, livros raros ou valiosos, ou outros documentos em situação equivalente, não são susceptíveis de empréstimo domiciliário.

8-As publicações periódicas diárias não podem sair das BE nos dois dias subsequentes à sua entrada e as restantes publicações periódicas não podem sair durante a semana à sua entrada nas Bibliotecas.

Artigo 6º

ACTIVIDADES

1-A actividade central da BE da Escola Sede consiste na conservação, tratamento, organização e actualização da informação e equipamentos.

2-A promoção de actividades culturais, nomeadamente, exposições, colóquios e sessões de leitura ou outras, tem um carácter complementar da actividade central que não pode ser descurada em favor desta.

3-A realização de actividades nas BE não estão restritas à equipa responsável. Os seus espaços estão abertos à apropriação e utilização variada por parte de professores e alunos, sobretudo a partir de actividades curriculares, mediante autorização da equipa responsável.

4-As BE do Agrupamento cooperam com outras bibliotecas e organismos culturais.

5- As BE do agrupamento podem ser encaradas como espaços alternativos à realização de outras actividades, desde que não concorram com os objectivos gerais das BE e que estejam integradas no Projecto Educativo do Agrupamento.

Abrantes, 23 de Fevereiro de 2010